



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**LEI Nº 400/2017**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 262/2010, PROMOVENDO A INCLUSÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou a presente matéria que segue sancionada, a saber:

Art. 1º A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Santo André/PB, passará a denominar-se de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**.

Art. 2º Fica acrescido ao Parágrafo Único, do artigo 20, da Lei Municipal nº 262/2010, o INCISO IV correspondente ao Departamento de Turismo, com as seguintes competências:

**IV – Departamento de Turismo**

O Departamento de Turismo é o órgão responsável pelo desenvolvimento do Turismo do Município Santo André/PB, que tem como missão fundamental planejar, elaborar e acompanhar políticas e estratégias de desenvolvimento da área visando aumentar o potencial turístico.

- a) Implantar a política municipal do Turismo;
- b) Propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;
- c) Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;
- d) Participar sobre outros assuntos, de interesse e prerrogativa do Turismo;
- e) Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;
- f) Propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;
- g) Contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município.

**Parágrafo Único** – O departamento de turismo apresenta a seguinte estrutura interna.

- a) Divisão de Turismo

Art. 3º Fica criado o cargo de DIRETOR DE TURISMO, Símbolo SM2, com vencimentos de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Único** – Para atendimento da presente matéria, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) em favor da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, destinado a **PROMOVER AÇÕES COM O TURISMO**, de forma abaixo especificada.

13.392.1006.2084 – PROMOVER O TURISMO NO MUNICIPIO	
110101- Recursos Ordinários	
3.1.90.04.01- Contratação Por Tempo Determinado.....	2.000,00
3.1.90.11.01- Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil.....	8.000,00
3.1.90.13.01- Obrigações Patronais.....	2.100,00
3.3.90.30.01- Material de Consumo-.....	2.000,00
3.3.90.36.01_ Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física.....	6.000,00
3.3.90.39.01 –Outros Serviços de Terceiro –Pessoa Jurídica.....	10.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

---

520102- Outros Convênios Correntes do Estado	
3.3.90.30.01- Material de Consumo-.....	2.000,00
3.3.90.39.01 –Outros Serviços de Terceiro –Pessoa Jurídica.....	8.000,00
52.01.01- Outros Convênios Correntes- União	
3.3.90.30.01- Material de Consumo-.....	2.000,00
3.3.90.39.01 –Outros Serviços de Terceiro –Pessoa Jurídica.....	10.000,00
4.4.90.52.01- Equipamentos e Material Permanente.....	8.000,00

Art. 4º A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Santo André, 09 de Junho de 2017.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita de Santo André